



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 11075.900002/2009-90
Recurso Voluntário
Acórdão nº **1001-001.432 – 1ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**
Sessão de 12 de setembro de 2019
Recorrente ICR CEREAIS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2002

RECURSO VOLUNTÁRIO. PRAZO.

Da decisão do julgamento em primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da referida decisão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson – Presidente e Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Sérgio Abelson (Presidente), José Roberto Adelino da Silva, Andréa Machado Millan e André Severo Chaves.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário contra o acórdão de primeira instância (folhas 59/63) que julgou procedente em parte a manifestação de inconformidade apresentada contra o despacho decisório à folha 06, que não homologou as compensações ali mencionadas e indeferiu o pedido de restituição de crédito correspondente a saldo negativo de IRPJ do ano-calendário de 2002.

Ciência do acórdão em 03/04/2012, conforme AR à folha 65. Recurso Voluntário apresentado em 04/05/2012 (folha 66).

No Recurso Voluntário (folhas 66/69) a recorrente apresenta suas alegações de mérito, sem nada questionar em relação à tempestividade.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Sérgio Abelson, Relator.

O Recurso Voluntário é intempestivo, por não ter sido apresentado dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância, e, portanto, incabível, conforme determina o art. 33, *caput*, do PAF (Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972):

SEÇÃO VI

Do Julgamento em Primeira Instância

(...)

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

(...)

Pelo exposto, voto no sentido de não conhecer do Recurso Voluntário.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Sérgio Abelson